



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE INSPEÇÃO  
DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 354/2021/DHC/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 06 de novembro de 2021.

Aos Chefes de SIPOA, Estabelecimentos sob SIF e Câmaras Setoriais.

**Assunto: SINGAPURA. HABILITAÇÃO DE ESTABELECEMENTOS SOB SIF.  
COMPILADO. CANCELA O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 306/2021/DHC, de 30/09/2021.**

Esta Divisão de Habilitação e Certificação, com base no Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018 e com base no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 encaminha as informações compiladas a respeito da necessidade ou não de habilitação, para as diferentes áreas e estabelecimentos de produtos de origem animal, com interesse de exportação para SINGAPURA.

**1. ENTREPÓSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - (MENSAGEM OFICIAL (I  
1502/2016/DPB/MRE (0920225) - 21000.042643/2016-76)**

1.1. De acordo com informações prestadas pela Autoridade Agroalimentícia e Veterinária de Cingapura - AVA, aquele órgão não realiza habilitações de estabelecimentos relacionados na categoria "ESTOCAGEM".

1.2. Entretanto, a autoridade requer que tal unidade armazenadora esteja habilitada e inspecionada pelo MAPA, para segurança sanitária dos embarques. Esclarece que não pode haver manuseio das carnes, tal como remoção da embalagem original do estabelecimento abatedouro e reembalagem no estabelecimento armazenador, de forma a evitar riscos de contaminação. **Os carregamentos devem ser oriundos daqueles abatedouros, frigoríficos e processadores que estejam previamente habilitados junto à AVA.**

1.3. Portanto, os estabelecimentos autorizados a estocagem de produtos de origem animal, sob o Serviço de Inspeção Federal (SIF), estão aptos a estocar produtos para Singapura.

**2. OVOS PROCESSADOS - (OFÍCIO MRE 09199.000265/2020-64 - DPA 10668270) -  
21000.008517/2018-54)**

- 2.1. Os estabelecimentos interessados devem preencher o Questionário<sup>[1]</sup>, além de atender a Portaria SDA 431/2021 e o Ofício-Circular nº 325/2021/DHC/CGI/DIPOA.
- 2.2. As habilitações somente serão efetivadas após avaliação e manifestação das autoridades sanitárias de Singapura, das indicações encaminhadas.
- 2.3. Esclarecemos que **o mercado ainda não está aberto**, a Agência Alimentícia de Singapura (SFA) condicionou a avaliação da proposta de certificado à indicação de estabelecimentos interessados na habilitação.
- 2.4. Maiores informações serão divulgadas pelo DIPOA.

### 3. **PESCADO - (ADIDO COMUNICA SINGA (14256172) - 21000.017912/2021-23)**

- 3.1. A autoridade sanitária de Singapura estabeleceu requisitos sanitários diferentes, em função da categoria do pescado, conforme discriminado abaixo:
- 3.2. Produtos cuja importação é permitida, sem a necessidade de certificação sanitária internacional:
- Peixes resfriados ou congelados.
- 3.2.1. **Para pescado listado na CITES, deverá ser obtida uma licença de importação CITES da NParks e uma licença de exportação/reexportação CITES do país ou região de exportação.**
- 3.2.2. **Portanto, os estabelecimentos de pescado sob o Serviço de Inspeção Federal (SIF), estão aptos a exportarem peixes resfriados e/ou congelado para Singapura, sem a necessidade de habilitação prévia.**
- 3.3. Produtos cuja importação é permitida, mediante a apresentação do certificado sanitário internacional:
- Ostras congeladas;
  - Carne de berbigão com sangue congelado;
  - Camarões cozidos congelados;
  - Carne de caranguejo crua/cozida congelada.
- 3.4. Produtos cuja importação é proibida (produtos de alto risco):
- Ostras cruas resfriadas com casca
  - Carne de berbigão resfriada
  - Camarão cozido resfriado
  - Carne de caranguejo resfriada
- 3.5. Para ostras vivas, a importação só é permitida de países ou regiões que atendam aos requisitos da SFA para um programa de saneamento de mariscos, como a Austrália, Canadá, França, Irlanda, Japão, Países Baixos, Nova Zelândia, Reino Unido e Estados Unidos da América, mediante apresentação de certificado sanitário internacional.
- 3.6. Esclarecemos que o modelo de certificado sanitário que será utilizado para amparar as exportações dos produtos citados no item 3.3 estão em fase de negociação pela CGCOA/DIPOA. Assim que acordados, serão publicados, conjuntamente com os esclarecimentos a respeito da necessidade ou não de habilitação dos estabelecimentos sob SIF.

#### 4. LÁCTEOS - (ADIDO COMUNICA SINGA (12290117) -21000.065182/2020-96)

- 4.1. De acordo com a regulamentação da SFA, os produtos lácteos (leite, manteiga, queijo, leite em pó e iogurte) são classificados como produtos processados e os estabelecimentos produtores devem estar submetidos a supervisão da autoridades competente do país exportador.
- 4.2. Portanto, os estabelecimentos sob Inspeção Federal, que atendam aos requisitos do certificado sanitário acordado, estão aptos a exportar leite e produtos lácteos para Singapura.

#### 5. CARNE EM CONSERVA - AVES. BOVINOS. SUÍNOS (ADIDO COMUNICA SINGA (14113122) - 21000.041526/2020-71)

- 5.1. Os estabelecimentos sob Inspeção Federal, que atendam aos requisitos do certificado sanitário acordado, estão aptos a exportar **CARNE EM CONSERVA (AVES - BOVINOS - SUÍNOS)** para Singapura, solicitando previamente a habilitação, que se dará por meio de pre-listing (Anexo Carta SFA 11110199 e Carta SFA(15319724).
- 5.2. Os estabelecimentos interessados devem solicitar a habilitação seguindo as orientações da Portaria SDA 431/2021 e do Ofício-Circular nº 325/2021/DHC/CGI/DIPOA.

#### 6. CARNE COM OSSO E DESOSSADA E MIÚDOS. AVES. BOVINOS. CAPRINOS E SUÍNOS (21000.036741/2017-55 - 21000.032216/2021-47)

- 6.1. A Singapore Food Agency (SFA) informou à Embaixada brasileira em Singapura haver retomado a avaliação de solicitações de estabelecimentos brasileiros para exportação de carne para tal país.
- 6.2. Atualmente, o Brasil está autorizado a solicitar habilitação para exportação para Singapura de estabelecimentos registrados sob SIF das áreas de bovinos, suínos, aves e caprinos.
- 6.3. Cada estabelecimento deve preencher o Questionário [\[2\]](#) e enviar a documentação ao MAPA para encaminhamento à Embaixada, que se encarregará de entregar o material à SFA para avaliação.
- 6.4. A via em inglês deve ser cópia fiel da via em português, entregue à Inspeção Federal para análise, previamente ao envio.
- 6.5. O procedimento de solicitação de habilitação deve seguir as orientações contidas na Portaria SDA 431/2021 e no Ofício-Circular nº 325/2021/DHC/CGI/DIPOA.
- 6.6. Ao informar sobre a retomada dos processos de habilitação, a SFA indicou que dará prioridade aos pedidos de habilitação para exportação de produtos mais comuns dos hábitos alimentares da população de Singapura, ou seja, carne de frango e carne suína.
- 6.7. A autoridade sanitária de Singapura permitiu a liberação da importação de miúdos das espécies bovina e suína de todos os estabelecimentos brasileiros acreditados pela SFA. As partes animais que não possuem autorização para exportação são as seguintes: carne de cabeça, incluindo a faringe, língua e linfonodos associados.
- 6.8. De acordo com o ADIDO COMUNICA SINGA (15518412), além de carne suína congelada e miúdos internos, também podem ser exportados para Singapura, amparados pelo modelo de certificado sanitário internacional acordado para a exportação de carne com osso, carne desossada e miúdos de suínos, os seguintes produtos:

- Miúdos externos: ossos e medula, tecido conjuntivo (tendão, ligamento, cartilagem), orelha, gordura, pés, cabeça (incluindo a carne da papada), pele, rabo, aparas e focinho de suínos.

- Miúdos cozidos.

6.9. Segundo o ADIDO COMUNICA SINGAPORE (848043), quanto às informações necessárias para avaliação do pleito de inclusão de novos produtos (por exemplo miúdos), e de modo a minimizar o tempo de análise dos questionários, seguem abaixo os pontos levantados pela SFA e a lista de informações necessárias para avaliação de produtos adicionais, por exemplo inclusão de miúdos de estabelecimentos aprovados pela SFA:

6.9.1. Listar cada miúdo que o estabelecimento pretende exportar para Singapura, individualmente.

a) Definição da SFA de miúdos:

i) Miúdos vermelhos - referem-se ao diafragma, coração, rins, fígado, língua, baço, traqueia e laringe (excluindo os pulmões).

ii) Pulmões suínos ou bovinos - exigem informações adicionais para avaliação, conforme indicado abaixo:

⇒ Descrição e fotografias/vídeo do processo de retirada do pulmão;

⇒ Critérios de condenação para pulmões;

⇒ Medidas de controle de qualidade em vigor para os pulmões.

iii) Miúdos verdes - referem-se a intestinos, inclui: reto, esôfago, estômago.

iv) Outros miúdos - outros miúdos que não estão listados como “miúdos verdes e vermelhos” são classificados na categoria de “outros miúdos”. Para a exportação de outros miúdos, a aprovação é concedida com base no produto individual. O estabelecimento precisa demonstrar procedimentos higiênicos para processamento dos produtos, enviando as seguintes informações para cada produto individual para avaliação da SFA:

⇒ Cópia do fluxograma do processo de cada produto, com os Pontos Críticos de Controle (PCC) claramente indicados e enviar a tabela de resumo HACCP para os PCC identificados.

⇒ Fotografias coloridas que mostrem a produção higiênica dos miúdos individuais, desde a colheita até o armazenamento do produto final, em operação.

⇒ Controle de qualidade e programa de teste do(s) produto(s).

6.9.2. Plano de layout atualizado do matadouro, onde a localização da sala de processamento dos miúdos esteja claramente indicada. Indicar também o fluxo do produto e fluxos de trabalhadores de diferentes áreas em setas de cores diferentes (por exemplo, indicar o fluxo de trabalhadores de áreas sujas e limpas em setas de cores diferentes) no plano de layout. Fornecer uma legenda em inglês, se necessário.

6.9.3. Fluxograma do processo de miúdos vermelhos e/ou verdes com PCC claramente indicados no fluxo do processo e enviar a tabela de resumo HACCP para os PCC identificados.

b) Indique os parâmetros de processamento, por exemplo parâmetros de cozimento (temperatura e duração do cozimento), uso de qualquer agente de branqueamento/produtos químicos no fluxograma do processo.

6.9.4. Testes laboratoriais:

c) Fornecer a lista de testes de laboratório realizados nos miúdos vermelhos e/ou verdes.

d) Indicar a frequência com que os testes laboratoriais são realizados.

e) Indicar se esses testes de laboratório são realizados por um laboratório interno ou externo credenciado.

6.9.5. Fotografias/vídeos etiquetados do processamento dos miúdos, desde a retirada até a limpeza, resfriamento e embalagem, em operação.

6.10. De acordo com a Carta AV HS (16) Brazil - 14/09/2017 (3191057):

"2 With the changes of AVA's import requirement, we are pleased to inform you that all AVA-accredited establishments in Brazil are now able to export bone-in and deboned fresh meat and offal products of ruminants and pigs to Singapore regardless of whether they are located in the FMD free zones with or without vaccination In order to facilitate the export of these products to Singapore, we require MAPA to work out a single export health certificate<sup>1</sup> for bone-in and deboned meat and offal products of ruminants and pigs. The title and health certification requirements proposed by AVA for ruminants and pigs are shown in Annex 1 and Annex 2, respectively for MAPA's agreement. We also require all AVA-accredited establishments in Brazil to submit the following information to AVA if they wish to export offal products to Singapore. (a) Copy of the process flowchart for red and green offal products (b) Coloured photographs showing the hygienic production of red and green offal products, starting from harvesting to storage of final products, in operation"

6.10.1. Para plantas que pleiteiam a **PRIMEIRA HABILITAÇÃO** desejem inserir miúdos, o questionário já possui os devidos campos para preenchimento e anexação das informações pertinentes ao produto.

6.10.2. Para os estabelecimentos **JÁ HABILITADOS** que pleiteiem a inclusão de miúdos, estes devem encaminhar somente as informações abaixo, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE NOVO QUESTIONÁRIO** - ADIDO COMUNICA SINGA (12346679):

- Cópia do fluxograma do processo para miúdos vermelhos e verdes (miúdos verdes são: intestinos bovino e suíno, incluindo reto, esôfago e estômago); e

- Fotografias coloridas que mostram a produção higiênica de miúdos vermelhos e verdes, desde a sua obtenção até o armazenamento dos produtos finais, em operação.

6.11. O processo autuado deve, obrigatoriamente, indicar que se trata de planta já habilitada e que a mesma pretende a inclusão de miúdos no rol de produtos aprovados para Singapura.

6.12. Os anexos devem ser corretamente identificados no processo SEI, indicando o estabelecimento, como exemplo: Fluxograma miúdos SIF XXX.

6.13. A documentação deverá ser enviada no idioma inglês, somente via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pois de acordo com o E-mail Singapura Questionário POA (1529427), **não há necessidade do envio da via física**.

6.14. Os Anexos [3] e [4] encaminham um resumo com as principais falhas no preenchimento de questionários de acreditação, sob o ponto de vista da SFA, que devem ser observados pelos estabelecimentos e pelo Serviço de Inspeção Federal, para o correto encaminhamento do pleito de habilitação.

6.15. Diante da recorrência de problemas de preenchimento do questionário de acreditação e da documentação técnica correspondente por parte dos frigoríficos brasileiros e como forma de evitar o fracasso dos processos de habilitação, o SECOM da Embaixada do Brasil em Singapura elaborou conjunto de orientações técnicas organizadas em dois documentos:

- Versão comentada do questionário da SFA<sup>[5]</sup>, contendo informações básicas de apoio para seu correto preenchimento;
- Comentários e recomendações úteis<sup>[6]</sup>, de natureza pragmática, elaborados a partir da experiência do Posto no acompanhamento da tramitação dos numerosos pleitos brasileiros de habilitação.

7. **HAMBURGUER BOVINO - ADIDO COMUNICA SINGA (12882196) - 21000.092902/2021-77**

7.1. A Singapore Food Agency (SFA) informou que o estabelecimento interessado em exportar hambúrguer deverá encaminhar, através do MAPA, o questionário disponibilizado no seguinte link: [https://www.sfa.gov.sg/docs/default-source/e-service/food/application-form\\_processingcanning.docx](https://www.sfa.gov.sg/docs/default-source/e-service/food/application-form_processingcanning.docx). Ademais, esclareceu que a carne utilizada para fabricação do hambúrguer deve ser proveniente de estabelecimentos habilitados junto à SFA para exportação de carne bovina *in natura*.

7.2. Já quanto à certificação, àquela Agência esclareceu que deve ser utilizado o mesmo certificado aplicável à carne bovina resfriada/congelada.

8. **MEL - ADIDO COMUNICA SINGA (12882194) - 21000.076530/2020-51**

8.1. Conforme informações levantadas a respeito das exportações de mel, segundo a regulamentação local, **o mel é considerado produto processado e não há exigência de certificação sanitária para o ingresso no país**, sendo a tarifação aduaneira de zero para o produto.

8.2. Como requisitos, **o mel deve ser fabricado em estabelecimentos que estejam sob supervisão da autoridade sanitária do país exportador ou possuir um programa de garantia da qualidade aceito pela Singapore Food Agency (SFA)**. Ademais, o produto pode conter apenas aditivos e ingredientes aprovados pela SFA, conforme Regulamento MEL SINGAPURA\_Sale\_of\_Food\_Act [\[7\]](#)

Atenciosamente,

Atualizações deste compilado:

- item 6.15;

- item 7.

---

[1] Questionário Singapura Application Processing Egg (17228200)

[2] Questionário SFA Application Form Slaughterhouse\_Ver 20210701 (17229800)

[3] Anexo AC SINGA Problemas nos Questionarios\_1 (17230342)

[4] Anexo AC SINGA Problemas nos Questionarios\_2 (17230746)

[5] Versão comentada do questionário da SFA (17883479)

[6] Comentários e recomendações úteis (17883855)

[7] Regulamento MEL SINGAPURA\_Sale\_of\_Food\_Act (17230858)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ZENI MICHALSKI, Chefe da Divisão de Habilitação e Certificação**, em 09/12/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**19000037** e o código CRC **67D5884C**.

---

[Endereço] – Telefone: (xx) xxxx-xxxx  
CEP 00000-000 Cidade/UF – <http://www.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.gov.br>

---

Referência: Processo nº 21000.048882/2021-05

SEI nº 19000037